

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920250707000146



Unidade responsável  
**Secretaria de Infra-Estrutura e Rec. Hídricos**  
[Prefeitura Municipal de Boa Viagem](#)



Data  
**09/07/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 420-519-2724  
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, através da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, enfrenta um desafio significativo para manter a qualidade dos serviços públicos prestados à população devido à insuficiência de recursos disponíveis frente à crescente demanda por manutenção, reforma e ampliação das edificações municipais. Este problema se evidencia na rápida degradação de prédios, praças e equipamentos públicos, resultando em uma incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados necessários para garantir a segurança, a funcionalidade adequada desses espaços e a preservação do patrimônio público. Estatísticas recentes indicam um aumento no número de falhas estruturais e de solicitações de reparos, o que prejudica diretamente a prestação de serviços essenciais à comunidade e impacta negativamente o bem-estar dos cidadãos.

A não realização da contratação dos serviços de manutenção, reforma e ampliação resultaria na deterioração acelerada das infraestruturas existentes, ocasionando interrupções indesejadas nos serviços essenciais e o não cumprimento de metas previamente estabelecidas no planejamento estratégico do município. Tais consequências comprometeriam a continuidade dos serviços e a capacidade da Administração em atender às necessidades básicas da população, configurando-se como um obstáculo ao interesse público conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A implementação dos serviços mencionados é, portanto, uma medida de interesse público que visa preservar a integridade e a funcionalidade das instalações municipais, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e prevenindo maiores despesas futuras associadas à falta de manutenção estruturada.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria significativa na conservação e na operação das edificações municipais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração de melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e de atender às exigências legais e normativas vigentes. O alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA) 2025 demonstra o compromisso da Administração com o planejamento eficiente e sustentável dos recursos públicos, reforçando a importância da contratação proposta no contexto das metas setoriais estabelecidas.

Conclui-se que a contratação de serviços de manutenção, reforma e ampliação dos prédios, praças e equipamentos públicos é imprescindível para solucionar o problema identificado, garantindo a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a eficiência na prestação dos serviços municipais. Esta análise, fundamentada no processo administrativo consolidado, reflete o cumprimento dos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, situando a contratação no centro das ações institucionais necessárias para o desenvolvimento eficaz e sustentável de Boa Viagem.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídricos	Jefferson Jales Vieira

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Boa Viagem refere-se à contratação de serviços abrangentes de manutenção, reforma e ampliação de prédios, praças e equipamentos públicos. Esta demanda decorre da necessidade de assegurar a integridade, segurança e funcionalidade das infraestruturas municipais, atendendo às exigências operacionais e demandas crescentes da população. Alinhado com os objetivos estratégicos do município, o investimento nessa área é imperativo para a preservação do patrimônio público e a valorização dos espaços urbanos, garantindo o bem-estar da comunidade e a continuidade eficaz dos serviços públicos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a contratação incluem a entrega de obras e serviços com conformidade técnica que assegure durabilidade e eficiência, evitando, assim, a necessidade de manutenções frequentes e reduzindo custos futuros. As obras e serviços devem seguir as diretrizes técnicas e normativas vigentes, oferecendo garantias de segurança e funcionalidade. Estas exigências se fundamentam no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade como princípios basilares da contratação pública.

O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado, uma vez que não contempla

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 420-519-22724  
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



itens compatíveis com as especificidades técnicas e operacionais exigidas para esta contratação. A vedação à indicação de marcas específicas é reafirmada, a menos que uma justificativa técnica robusta demonstre a necessidade de tais especificações para atender aos critérios essenciais de desempenho e qualidade, conforme o princípio da competitividade.

A execução dos serviços deve ocorrer de maneira eficiente, garantindo prazos consistentes com as necessidades operacionais da administração, evitando custos administrativos elevados. Embora o serviço contratado não se enquadre na categoria de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, todos os aspectos operacionais atenderão a rigorosos padrões técnicos, assegurando a eficácia da execução contratual.

Critérios de sustentabilidade, tais como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, serão integrados aos requisitos técnicos e operacionais dentro do possível, conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de tais critérios será justificada pela natureza da demanda ou por prioridades específicas de eficácia e eficiência.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado e incluem a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais definidas. A flexibilização desses requisitos será considerada apenas quando necessário para não restringir a competitividade, mantendo o foco na adequação à necessidade identificada.

Por fim, os requisitos foram definidos com base no Documento de Formalização da Demanda, estão alinhados com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a identificação da solução mais vantajosa, conforme estipulado no art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, possui relevância essencial no planejamento da contratação dos serviços de manutenção, reforma e ampliações de prédios, praças e equipamentos públicos, com o objetivo de mitigar riscos de práticas antieconômicas. Este estudo é fundamental para embasar a solução contratual com base nos princípios de legalidade, imparcialidade, transparência e eficiência definidos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Analizando os documentos, verifica-se que o objeto da contratação se relaciona à prestação de serviços de engenharia, que envolve a execução de manutenção e reformas estruturais, ampliando a capacidade e a funcionalidade dos espaços públicos. A descrição da necessidade da contratação se alinha aos requisitos de manter e melhorar a infraestrutura urbana, garantindo a segurança e o bem-estar público.

A análise das alternativas levou a um comparativo técnico e econômico. A terceirização



através de empreiteira especializada apresentou-se como a alternativa mais vantajosa, dadas as vantagens operacionais proporcionadas por equipes treinadas e infraestrutura existente para serviços de grande escala. Considerou-se também a economia de recursos públicos ao evitar investimento inicial em equipamentos pesados, em comparação com a execução direta pelo próprio município.

Conforme os dados analisados, a solução de terceirização destaca-se pela eficiência, economicidade e sustentabilidade. Alinha-se perfeitamente ao 'Resultados Pretendidos', permitindo flexibilidade na gestão dos espaços públicos e rápida adaptação às necessidades emergentes, ao mesmo tempo que incorpora práticas modernas e sustentáveis.

Recomenda-se, portanto, adotar essa solução no processo de contratação, promovendo competitividade e garantindo transparência nos procedimentos, conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a escolha da modalidade de licitação, mas assegurando a melhor técnica e custo-benefício para a população de Boa Viagem.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de serviços especializados de manutenção, reforma e ampliação de prédios, praças e equipamentos públicos nos logradouros do município de Boa Viagem, atendendo às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos. Essa contratação busca assegurar o adequado funcionamento, preservação e modernização das estruturas municipais, essencial para a segurança e o bem-estar da população, além de promover a valorização dos espaços urbanos e acompanhar o crescimento do município.

A execução dos serviços envolverá reparos estruturais, melhorias estéticas e funcionais, bem como a ampliação de instalações existentes. As atividades incluirão a análise das condições atuais, planejamento das obras, aquisição e fornecimento de materiais de construção, execução dos serviços com mão de obra qualificada e supervisionada, bem como a realização de revisões constantes para manter a qualidade dos trabalhos. Também está prevista a capacitação da equipe responsável pela fiscalização e gestão contratual, assegurando o cumprimento dos objetivos propostos.

A justificativa para essa solução está embasada por um levantamento de mercado que confirma a viabilidade técnica e econômica, garantindo que a contratação alcance a economicidade e a eficiência, como preconizado pela Lei nº 14.133/2021. O objeto previsto é abrangente, cobrindo tanto necessidades imediatas quanto a prevenção de futuras deteriorações, prevenindo maiores despesas a longo prazo e promovendo o interesse público.

Essa solução atende plenamente às necessidades identificadas, está alinhada aos princípios e objetivos da legislação vigente, e representa a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada. Além disso, assegura que a contratação será realizada de forma a promover um resultado vantajoso e de alto valor para a Administração Pública.



## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS, PRAÇAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS, PRAÇAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	1,000	Serviço	24.995.388,44	24.995.388,44

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 24.995.388,44 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (artigo 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (artigo 18, §2º). Inicialmente, considera-se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas como uma possibilidade técnica, garantindo que a solução, enquanto um todo, atenda aos critérios de eficiência e economicidade (artigo 5º). Portanto, a presente análise visa avaliar a viabilidade do parcelamento, buscando otimizar o procedimento licitatório em prol do interesse público.

É necessário avaliar se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é exequível conforme o §2º do artigo 40, utilizando as diretrizes do processo administrativo que indicam a modalidade de concorrência eletrônica, sendo esse um fator que sugere a análise por item. O mercado apresenta fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que pode favorecer a competitividade (artigo 11) ao permitir requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação potencialmente aumenta o aproveitamento do mercado local e pode gerar ganhos logísticos, conforme as avaliações de mercado e as necessidades específicas dos setores envolvidos.



Contudo, a comparação com a execução integral revela que, ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral pode oferecer vantagens conforme o artigo 40, §3º, pois garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Além disso, a execução integral pode preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação diminui riscos à integridade técnica e assegura responsabilidades centralizadas, proporcionando uma alternativa mais robusta em termos de gestão e operação.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização são críticos na decisão final. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa e demandaria uma estrutura de fiscalização mais robusta. Ao considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência do artigo 5º, a escolha entre parcelamento e execução integral se torna mais clara em termos de viabilidade operacional.

Diante das considerações apresentadas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada com os resultados pretendidos, destacando-se a economicidade e a competitividade (artigos 5º e 11). Sendo assim, a execução integral respeita os critérios do artigo 40, proporcionando uma abordagem mais estratégica e eficaz para a Administração Pública no contexto atual da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, demonstra uma antecipação das demandas da Administração Pública, otimização do orçamento e assegura a coerência, eficiência e economicidade, respeitando assim os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta contratação está prevista no PCA para o exercício de 2025, sendo identificada pelo identificador 07963515000136-0-000011/2025. Tal inclusão evidencia sua conexão com outros planos e programas, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo uma maior economicidade e competitividade, em consonância com os objetivos do art. 11. Desta forma, o alinhamento pleno da contratação aos instrumentos de planejamento reforça a contribuição para alcançar resultados vantajosos para a Administração Pública, assegura a transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento sustentável da infraestrutura municipal.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000011/2025

Data de publicação no PNCP: 26/12/2024



## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da prestação de serviços de manutenção, reforma e ampliação de prédios, praças e equipamentos públicos, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', englobam uma série de impactos positivos que reforçam a economicidade e a otimização dos recursos institucionais. De acordo com o art. 5º e art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a contratação promova um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, criando uma base sólida para o subsequente termo de referência, conforme sinalizado no art. 6º, inciso XXIII.

Destacadamente, entre os principais resultados esperados estão a redução de custos operacionais devido à otimização dos processos de manutenção, bem como o aumento da eficiência operacional pela racionalização de tarefas e capacitação direcionada dos colaboradores da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos. É esperado que as intervenções planejadas diminuam retrabalhos e despendam menos tempo e materiais, maximizando a durabilidade e a funcionalidade das estruturas e equipamentos municipais. A pesquisa de mercado realizada identifica padrões de competitividade, conforme art. 11, possibilitando a escolha de fornecedores com propostas vantajosas que garantam a redução de custos unitários e potenciais ganhos de escala.

Na execução de serviços contínuos, aplicar-se-ão Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que servirão como mecanismos de acompanhamento dos progressos, avaliando indicadores quantificáveis como percentual de economia alcançada ou redução de horas de trabalho. Tais medidas legitimarão os ganhos de eficiência esperados, fundamentando relatórios finais de contratação quando aplicáveis. Os resultados pretendidos, ao justificar o dispêndio público, asseguram que os objetivos institucionais sejam atendidos com base nos princípios de eficácia e economicidade, conforme estipulado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em casos onde a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, incluir-se-á uma justificativa técnica que explique as possíveis variações, garantindo assim a devida fundamentação técnica e de mercado necessária para o sucesso da contratação.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e



prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para atender à necessidade de manutenção, reforma e ampliações de prédios, praças e equipamentos públicos da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, foram analisadas as modalidades de contratação disponíveis, notadamente o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Embora o SRP ofereça vantagens como economia de escala, flexibilidade e gestão facilitada para demandas recorrentes, constatou-se que, para o presente caso, **a contratação tradicional se apresenta como a alternativa mais viável e adequada**.

Isso porque a natureza das intervenções previstas possui escopo bem definido, com especificações técnicas claras e quantitativos previamente mensurados, o que permite maior precisão na contratação e execução dos serviços. A contratação direta proporciona **maior segurança jurídica, controle orçamentário e previsibilidade**, fatores essenciais para garantir o cumprimento de prazos e a efetividade das entregas, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a análise econômica demonstrou que, para demandas pontuais e específicas como as identificadas, os custos administrativos do SRP podem superar seus benefícios, especialmente quando não há previsão de repetitividade suficiente que justifique sua adoção. A contratação tradicional, por sua vez, se mostrou mais eficiente para atender de forma direta e objetiva às necessidades identificadas no planejamento anual da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Dessa forma, considerando o contexto da contratação, a clareza das demandas e a busca pela economicidade e eficácia na aplicação dos recursos públicos, **opta-se pela contratação tradicional como a modalidade mais vantajosa**, assegurando a adequada execução dos serviços e o atingimento dos resultados pretendidos no exercício financeiro de 2025.



## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços para manutenção, reforma e ampliação de prédios, praças e equipamentos públicos, conforme a Lei nº 14.133/2021, é analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para garantir a eficiência, economicidade e interesse público descritos no art. 5º. Essa contratação visa atender a 'Descrição da Necessidade da Contratação', conforme delineado nos documentos de formalização da demanda e resulta critério importantes para decisão sobre a admissibilidade de consórcios, já que o ambiente operacional e a capacidade administrativa devem ser levados em consideração, conforme descrito no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A compatibilidade do objeto com a participação de consórcios é avaliada considerando a alta complexidade técnica dos serviços envolvidos, que podem demandar um somatório de capacidades técnicas diversas ou a composição de especialidades múltiplas, o que seria viável através de consórcios. No entanto, se a natureza do serviço prestado for considerada indivisível ou de execução mais simples, a formação de consórcios pode ser considerada **incompatível** ao adicionar complexidade desnecessária à contratação, conforme princípios da eficiência do art. 5º.

A análise dos impactos da participação de consórcios foca na possível adição de complexidade na gestão e fiscalização dos contratos, contrapondo-se aos benefícios proporcionais em capacidade financeira dos participantes, onde o somatório das habilitações técnicas pode se mostrar vantajoso. Contudo, esse acréscimo pode ser mitigado se mantido dentro dos limites legais, como o incremento permitido de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira especificada no art. 15. A admissão de consórcios implica compromisso de constituição formal, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre seus membros, conforme as diretrizes do art. 15. Mas sua participação pode ser restringida se envolver riscos à segurança jurídica, à justa competição entre licitantes ou comprometer a eficiência da execução, segundo princípios da isonomia e segurança jurídica delineados por arts. 5º e 11.

Assim, com base no levantamento de mercado, nas metas delineadas em 'Resultados Pretendidos' e na análise minuciosa do planejamento, que inclui considerações do art. 18, §1º, inciso I, a decisão quanto à vedação ou admissão de consórcios deve ser fundamentada tecnicamente. Esta decisão, adotada como **adequada**, visa a maximização dos resultados pretendidos, respeitando a economicidade e garantindo a eficiência na execução dos serviços, permitindo uma estrutura de contratação que melhor se alinhe com o interesse público.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento envolvendo a prestação de serviços de manutenção, reforma e ampliação de prédios, praças e equipamentos públicos da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Boa Viagem seja efetivo e bem coordenado. Contratações



correlatas referem-se a serviços ou aquisições com objetos semelhantes ou complementares que podem ser agrupados para maximizar eficiência e economia. Contratações interdependentes são aquelas que devem ocorrer antes ou que dependem da execução do serviço em questão, como serviços de apoio ou infraestrutura, que garantem uma execução sem atrasos e sobreposições.

Ao analisar contratos passados, em andamento e planejados, não foram identificadas contratações diretamente relacionadas em termos técnicos ou de operação que influenciem ou sejam influenciadas pela presente solução. A análise revelou que as soluções propostas são autossuficientes e independentes de ajustes em contratos existentes. Contudo, para maximizar a economicidade e garantir a padronização, deve-se buscar compatibilidade em prazos e especificações técnicas em futuras contratações que compartilhem o mesmo escopo ou áreas de atuação. Embora não haja um contrato atual que exija transição ou substituição imediata, é crucial manter a vigilância sobre as evoluções contratuais da Administração para garantir compatibilidade e integrar soluções semelhantes sempre que apropriado.

Em conclusão, a análise não identificou a necessidade de ajustes significativos nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação previamente definidos. No entanto, é recomendado que essa prática de revisão de soluções correlatas e interdependentes seja mantida para futuras atualizações no Plano de Contratação Anual, conforme necessário. Esta análise contribui para o fortalecimento de processos e o alinhamento estratégico, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento exigidos pelos artigos 5º e 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A presente análise permite que a Prefeitura Municipal de Boa Viagem continue a assegurar a prestação de serviços públicos de alta qualidade, evitando redundâncias e promovendo integração eficaz entre as diversas iniciativas da Administração Pública.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de manutenção, reforma e ampliações de prédios, praças e equipamentos públicos em Boa Viagem, conforme descrito na necessidade de contratação, envolve um conjunto de atividades que podem gerar impactos ambientais ao longo do seu ciclo de vida. Entre os potenciais impactos identificados estão a geração de resíduos de construção e demolição, o consumo de energia durante os processos de reforma e ampliação, e o uso de materiais que podem não ser sustentáveis. Antecipando essas considerações, e alinhado ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, as soluções sustentáveis devem ser incorporadas para minimizar tais efeitos, assegurando que a sustentabilidade seja contemplada em todas as fases de execução.

Em termos técnicos, os processos de reforma e ampliação podem resultar em emissões significativas de gases de efeito estufa, além de um uso intensivo de recursos hídricos. Portanto, a adoção do planejamento sustentável, conforme artigo 12, pode ser fundamental para avaliar, por exemplo, a eficiência energética das edificações,



promovendo o uso de materiais e tecnologias que reduzam o impacto ambiental. Isso pode incluir a análise do ciclo de vida dos materiais e a preferência por aqueles com menor pegada ambiental.

Como medidas específicas, recomendamos a exigência de selo Procel A para equipamentos que serão utilizados, garantindo o baixo consumo de energia e maior eficiência. A implementação de logística reversa, especialmente para materiais como toners e dispositivos de iluminação, deve ser considerada, assim como a utilização de insumos biodegradáveis. Essas medidas, que se inserem no termos de referência como requisitos do artigo 6º, inciso XXIII, não apenas equilibram o contexto econômico, social e ambiental, mas também asseguram a manutenção dos equipamentos de forma sustentável e eficiente.

Importante ressaltar que todas as medidas devem atender aos princípios de competitividade e resultar na proposta mais vantajosa para a administração conforme o artigo 11, sendo planejadas e implementadas dentro das capacidades administrativas existentes, ou, se necessário, com planejamento prévio de licenciamento ambiental. Conclui-se que tais medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e garantir o atendimento aos objetivos pretendidos, promovendo assim a sustentabilidade e eficiência, conforme preconiza o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Em casos onde os impactos ambientais forem mínimos, como em bens de uso imediato, a ausência de medidas significativas será devidamente fundamentada tecnicamente.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para os serviços de manutenção, reforma e ampliação de prédios, praças e equipamentos públicos de Boa Viagem é declarada viável e vantajosa, atendendo de maneira eficaz à necessidade identificada pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos. Este posicionamento consolida as análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, garantindo que a solução escolhida está alinhada com o plano de contratações anual (art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021) e que serve ao interesse público em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da mesma Lei.

A pesquisa de mercado conduzida demonstra que a solução proposta é a mais adequada ao contexto operacional atual, refletindo práticas economicamente sustentáveis e tecnicamente avançadas, o que justifica a escolha da modalidade de licitação por concorrência eletrônica. A correta manutenção e reforma das infraestruturas municipais assegura a preservação dos espaços urbanos e a segurança dos cidadãos, prevenindo, ainda, maiores custos decorrentes de obras emergenciais no futuro, destacando-se aqui a lógica de vantajosidade firmada pelo art. 11 da Lei de Licitações.

As estimativas quanto às quantidades contratadas e ao valor previsto demonstram



adequação aos requisitos identificados no Documento de Formalização da Demanda, sendo o orçamento estimado compatível com o praticado no mercado, verificando-se sua razoabilidade frente a levantamentos de preços referenciais (art. 23). Ademais, o alinhamento com o planejamento estratégico, conforme art. 40, reforça a necessidade inequívoca desta contratação, considerando o crescimento do município e a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

Recomenda-se, portanto, a realização da contratação nos termos propostos, salientando que a decisão deve ser incorporada ao processo como base para a autoridade competente, alicerçada nos resultados esperados de eficiência e valorização dos bens públicos, sem identificar insuficiências na pesquisa de mercado ou riscos significativos ainda não mapeados. Caso desafios não previstos surjam, serão implementadas ações corretivas para a concreta execução do contrato.

Boa Viagem / CE, 9 de julho de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*

**RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA**  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

**WILLIAM CESAR DO VALE**  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

**Jefferson Jales Vieira**  
MEMBRO

